Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º .....

LEI Nº 1.089 DE 27 DE JULHO DE 1971

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER - QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO - DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica criada, como entidade autárquica municipal, a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE - ADAMANTINA, com personalidade jurídica própria de direito público, sede e fôro no Município e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º)- A Escola Superior de Educação Tecnológica de Adamantina, como estabelecimento isolado de ensino superior, conforme o disposto na legislação federal e estadual que fixam as diretrizes e bases da Educação Nacional e Estadual, destina-se a ministrar cursos superiores profissionais de Construções Civis, nas modalidades de: edifícios, movimento de terra e pavimentação, e obras hidráulicas; e Mecânica, nas modalidades de: desenhista projetista e oficinas; e outros Cursos Profissionais que futuramente sejam criados, atendendo aos interêsses do ensino regional.

Artigo 3º)- Todo o equipamento técnico profissional do Departamento de Obras e Viação e S.A.A.E. da Prefeitura Municipal de Adamantina, ficará a disposição da Escola para prática profissional, obrigando-se esta a dar tôda a assistência técnica das obras municipais; de acôrdo com Convênio a ser firmado entre esta Prefeitura e a Escola Superior de Educação Tecnológica de Adamantina, ad-referendum da Câmara Municipal.

Artigo 4º)- A Escola ora criada goza de tôdas - as prerrogativas, regalias, fôro privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades públicas ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam, consagradas na Constituição do Brasil, legislação Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 5º)- A Prefeitura Municipal incluirá obrigatòriamente, dotações à Escola Superior de Educação Tecnológica de Adamantina, na Lei Orçamentária anual.

Lei 1.089 - fls. 2

Parag. Único - Para o Orçamento anual de 1972, a Prefeitura Municipal consignará em orçamento a importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para as instalações da Escola Superior de Educação Tecnológica de Adamantina.

Artigo 6º)- Constituem recursos ou Receita da Faculdade:-

a)- a arrecadação de taxas escolares

b)- as dotações consignadas no orçamento municipal, a título de "TRANSFERÊNCIAS", "INVERSÕES" ou outras rúbricas, na forma da legislação financeira específica;

c)- os créditos autorizados por lei ou abertos pelo Executivo Municipal;

d)- as subvenções, legados ou doações de entidades públicas ou particulares;

e)- outros recursos previstos no Regimento Interno ou Receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins do estabelecimento;

f)- os saldos apurados anualmente nos balanços.

Artigo 7º)- Logo após o funcionamento das primeiras séries dos cursos, o Executivo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal, estabelecendo normas gerais de caráter financeiro e contábil, disciplinando a arrecadação da receita, realização de despesas, execução do orçamento, apresentação de contas, balanços, observando-se, para êsse fim, os princípios gerais de caráter financeiro, recomendados para entidades públicas de natureza autárquica, com finalidades no campo do ensino superior e o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º)- A Escola submeterá à aprovação do Executivo, balanços, balancetes e prestação de contas nos prazos, forma e condições estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 9º)- O regime jurídico e a estrutura do quadro de pessoal será objeto de proposta da Congregação da Escola ao Executivo, que sôbre a matéria, enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Parag. Único - Na determinação do regime jurídico e da estrutura definitiva a que se refere êste artigo,

N.º.....

deverão ser obedecidas as diretrizes gerais constantes do Regimento Interno, atendidos os níveis e direitos a que fazem jus os servidores municipais e observadas ainda as demais disposições das Leis Municipais aplicadas à espécie.

Artigo 10º)- Ficam criados, para provimento em Comissão, os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Superior de Educação Tecnológica de Adamantina, de nomeação do Prefeito Municipal, referendados pela Câmara Municipal.

Artigo 11º)- Ao Diretor e Vice-Diretor incumbe, desde logo, ordenar o processo de autorização de funcionamento da Escola, junto ao órgão competente.

Parag. Único - Nêsses trabalhos poderão solicitar ao Prefeito, assistência financeira, técnica e jurídica que se fizerem necessárias.

Artigo 12º)- Os cargos de Professôres serão providos nos têrmos do Regimento Interno e na forma da legislação específica em vigor.

Parag. Único - Para os cargos técnicos será exigida habilitação profissional própria.

Artigo 13º)- Até a constituição do quadro de pessoal, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras colocará à disposição da Escola Superior de Educação Tecnológica de Adamantina, ora criado, o seu pessoal administrativo.

Artigo 14º)- Os membros do Corpo Docente, bem assim os integrantes do Quadro de Pessoal, sòmente passarão a perceber vencimentos e salários, e a contar tempo para qualquer efeito, após o início efetivo do exercício de suas funções.

Artigo 15º)- Na ocorrência da extinção da Escola, seu patrimônio e quaisquer bens e direitos, reverterão à Prefeitura Municipal.

Artigo 16º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 27 DE JULHO DE 1971.

ELIO MICHELONI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Municipio de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º.....

Lei 1.089 - Fls. 4.

Registrada e publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 27 de julho de 1971.

ANTONIO RANSEN
Chefe de Gabinete